



ADITIVOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000133



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Memorando 063/2017

Francisco Beltrão 31 de agosto de 2017

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Chamamento 2º colocado Pregão 51/2017

A secretaria de Desenvolvimento Rural- departamento de Agricultura vem por meio deste, solicitar chamamento imediato do segundo colocado, LUCINEIA DE FRANÇA EIRELI ME CNPJ: 21.587.815/0001-99 visto que dependemos do produto nitrogênio líquido para a conservação do sêmen entregue aos produtos rurais do programa PIA, Programa de Inseminação Artificial.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Maria Lucia Matarezi
Diretora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000157



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Memorando 062/2017

Francisco Beltrão 31 de agosto de 2017

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Cancelamento de Ata de Registro de Preço

A secretaria de Desenvolvimento Rural- departamento de Agricultura vem por meio deste, solicitar cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 178/2017, referente Pregão Eletrônico nº 51/2017, Processo 191/2017 de Nitrosemex Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ:85.093.524/0001-27, situada a Av. Senador Salgado Filho, 3846, bairro Uberaba, Curitiba, Paraná em virtude da mesma estar sem Certidão Negativa Unificada, o que nos impede de adquirir os produtos dessa empresa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



Maria Lucia Matarezi
Diretora

Curitiba, 23 de agosto de 2017.

**À Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 178/2017

A empresa NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP, foi vencedora do Pregão Eletrônico nº 51/2017 cujo objeto é o eventual fornecimento de "nitrogênio líquido para utilização na manutenção do PIA - Programa de Inseminação Artificial", promovido por esse Município.

A Ata de Registro de preços foi firmada em abril de 2017, procurando a contratada desde então cumprir rigorosamente as condições acordadas.

Ocorre, porém, que por motivo de caso fortuito a seguir explanado e justificado, a contratada está momentaneamente sem a Certidão Negativa de Débitos Federais.

Isto porque a contratada é empresa optante pelo sistema tributário Simples Nacional e nesta condição, mantinha um parcelamento de débitos junto à Receita Federal.

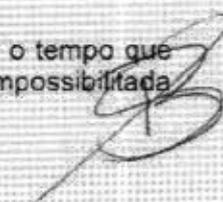
Por equívoco da pessoa responsável pelo setor financeiro da contratada, o parcelamento deixou de ser pago, o que implicou em cancelamento do mesmo, conforme atesta a declaração anexa.

A contratada solicitou então, perante a Receita Federal, novo parcelamento, o que até a presente data não está deferido e impossibilita a obtenção da CND.

E a contratada ainda ajuizou mandado de segurança, objetivando a obtenção da CND Federal (autos nº 5033690-39.2017.4.04.7000 da 4ª Vara Federal de Curitiba), conforme cópia da petição inicial e despacho anexos.

Denota-se, portanto, que a contratada está tentando obter a CND com a maior brevidade possível.

Contudo, como não há meio de se prever o tempo que decorrerá até que a CND Federal seja emitida, a contratada está impossibilitada





de dar cumprimento à exigência imposta na Ata de Registro de Preços em relação à apresentação desta certidão.

Trata-se, portanto, de caso fortuito que foge do controle da contratada e a impede de continuar cumprindo o contrato.

Sendo assim, solicita a essa Prefeitura, o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 178/2017 com a liberação da contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, tendo em vista o motivo apresentado, conforme item 8.2.2. do contrato.

Ampara tal pedido, também, o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e autoriza o pedido de cancelamento por parte do fornecedor, conforme inciso II do artigo 21, a seguir transcrito:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Destaque-se, outrossim, que não se trata de recusa injustificada em cumprir o estipulado na Ata de Registro de Preços, mas sim de situação que foge ao controle da empresa.

Por fim, a contratada requer o pagamento da fatura nº 34011, independentemente da apresentação da CND Federal, vez que efetivamente procedeu o abastecimento de nitrogênio líquido programado para 12/07/2017, não havendo previsão legal para obstrução do pagamento, máxime porque a aludida CND não foi apresentada por motivo de caso fortuito já exposto e demonstrado.

Certos de sua atenção e providências,

Atenciosamente,

NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
- EPP

② 10

00137

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CURITIBA
- PARANÁ.



NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital à Av. Senador Salgado Filho, nº 3846, Bairro Uberaba, inscrita no CNPJ sob o nº 85.093.524/0001-27, por sua advogada ao final assinada, com endereço profissional à Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 1589, Bacacheri, CEP 82.515-000, Curitiba – Pr., onde recebe intimações, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com base no art. 5º, LXIX da Constituição Federal, IMPETRAR

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

em face de ato do **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA**, com endereço na Rua João Negrão, n.º 11, 14º andar, Bairro Centro, Cidade Curitiba, Estado Paraná, CEP 80010-200, ou quem suas vezes fizer no exercício da coação impugnada, para que dita autoridade forneça à impetrante CND - Certidão Negativa de Débitos, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

A impetrante tem por objeto o fornecimento de nitrogênio líquido para a preservação de sêmen animal, conforme contrato social anexo.

Como tal, freqüentemente, participa de licitações públicas para abastecimento de nitrogênio líquido para inúmeras Prefeituras do Estado do Paraná e Santa Catarina, conforme contratos anexos por amostragem, atividade que representa 90% (noventa por cento) do faturamento da empresa.

Tanto para a participação nas licitações quanto durante a execução dos respectivos contratos administrativos, a impetrante deve apresentar as certidões de inexistência de débitos perante os fiscos Municipal, Estadual, e Federal.

Vencida a certidão (anexa) , a impetrante diligenciou junto ao impetrado a obtenção da certidão negativa federal (posto que necessita apresentar a certidão junto às Prefeituras mensalmente sob pena de rescisão contratual e imposição de penalidade), porém foi surpreendida com sua recusa, sob a alegação de que existem débitos pendentes.

Entretanto, atualmente a impetrante não pode ser considerada em débito, razão pela qual faz jus à emissão da certidão, positiva com efeito de negativa.

Isto porque os débitos que a impetrante possui estão em parte da Procuradoria, os quais foram objeto de parcelamento, devidamente cumprido, conforme documentos anexos.



E, para os demais, a impetrante solicitou o parcelamento no PERT - Programa Especial de Regularização Tributária, sendo que aludido pedido está "em consolidação" na Secretaria da Receita, conforme relatório de situação fiscal anexo.

Estando o pedido "em consolidação", não pode a impetrante ser privada da certidão enquanto a exigibilidade do crédito tributário está suspensa perante a Receita Federal.

Resta claro, portanto, que até que haja definição da autoridade coatora sobre o pedido de parcelamento efetuado pela impetrante, não há fundamento para indeferir a emissão da Certidão Negativa de Débitos.

Portanto, pretende a impetrante afastar o ato ilegal e arbitrário do impetrado, o que é possível via o presente "mandamus".

Estes os fatos.

DO DIREITO

DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

Preliminarmente, frise-se que o cabimento ao mandado de segurança está previsto na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXIX, que dispõe:

"LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou por habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;"

O direito líquido e certo do Impetrante consiste na obtenção de certidão, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, letra b da C.F.:

"XXXIV - são a todos assegurados, independente do direito de taxa:

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa dos direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal"

Vê-se claramente que, independentemente de qualquer discussão acerca da existência ou não de débitos, a impetrante tem seu direito garantido constitucionalmente pela Lei Maior de obter a

certidão.

000159



Saliente-se ainda que se trata de documento não somente necessário mas sim imprescindível ao exercício da atividade da impetrante.

Urge, portanto, como incontestável o direito à certidão, nos expressos termos do consubstanciado no artigo 5º, XXXIX, 'b' da Constituição Federal, bem como nos termos do preceituado no artigo 205 do CTN, dispositivos esses aplicados *ipsis litteris* pelos Tribunais pátrios.

E, na pendência de uma das causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, como é o caso da impetrante, o sujeito ativo da obrigação tributária encontra-se impedido de exigi-la, ou seja, de praticar qualquer ato tendente a sua cobrança.

Por outro lado, o artigo 205 do Código Tributário Nacional, ao dispor sobre as Certidões Negativas, assim dispõe:

"Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre exigida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição."

A Certidão Negativa de Débitos atesta a inexistência de qualquer pendência em nome do sujeito passivo; porém, em havendo pendências, deverá ser expedida Certidão Positiva de Débitos.

Todavia, o legislador, no artigo 206 do Código Tributário Nacional, dispôs acerca da denominada Certidão Positiva com efeito de Negativa, concernente àquelas situações em que há débitos em nome do sujeito passivo, porém não vencidos, ou estão garantidos por penhora ou não podem ser exigidos, uma vez que amparados por uma das causas de suspensão da exigibilidade do crédito.

O artigo 206 do Código Tributário Nacional assim determina:

"Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa"

Ora, Excelência, essa é justamente a situação da impetrante: conforme acima mencionado e comprovado nos autos, a exigibilidade do crédito está suspensa por conta do pedido de parcelamento no PERT, cuja situação está "em consolidação".

É inclusive o que tem decidido os Tribunais Federais, conforme se denota da ementa a seguir transcrita:

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA. DÉBITOS INEXIGÍVEIS OU COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa.



1. Hipótese em que a MM Juíza a quo, confirmando a liminar, concedeu a segurança para determinar à autoridade impetrada procedesse à expedição da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, ressalvando eventuais obstáculos não versados expressamente na exordial.
2. O pleito do apelado se fundamenta na questão da extinção e/ou suspensão da exigibilidade dos créditos constantes dos processos administrativos relacionados na inicial.
3. De fato, restou comprovada nos autos a situação regular da Impetrante, como bem asseverou a MM Juíza sentenciante, em face da documentação acostadas aos autos e que não foi impugnada pela Fazenda Nacional a qual limitou-se tão-somente a sustentar a falta de interesse processual do Impetrante, por não haver, segundo ela, "nenhum ato concreto da autoridade coatora que fosse ilegal ou abusivo".
4. As informações fiscais de contribuintes disponibilizadas no "site" da Receita Federal revestem-se de caráter oficial. Existindo informação atestando irregularidade da situação fiscal do contribuinte, quando o mesmo se encontra regular perante o Fisco, tendo em vista a extinção e/ou suspensão da exigibilidade dos créditos em discussão, de forma a obstar a expedição de CND, constitui ato ilegal, passível de afastamento em sede de mandado de segurança.
5. Destarte, presentes os pressupostos do artigo 206 do Código Tributário Nacional é de rigor a expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa por ser direito líquido e certo do Impetrante, observada a ressalva, na sentença, da existência de "obstáculos não versados expressamente na exordial".
6. Apelação e remessa oficial improvidas. (AMS 99578 PE 0014314-91.2006.4.05.8300, Órgão Julgador Primeira Turma, Publicação, Fonte: Diário da Justiça - Data: 14/07/2008 - Página: 323 - Nº: 133 - Ano: 2008, Relator Desembargador Federal Francisco Cavalcanti)

DA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR

É notória a presença dos pressupostos de admissibilidade do presente mandado de segurança, previstos no inciso II do artigo 7º da Lei n. 1.533/51, a autorizar a concessão da medida liminar.

A relevância dos fundamentos repousa na arguição de ilegalidade e de abuso de poder consubstanciados no indeferimento da emissão da Certidão Positiva com efeito de Negativa, em decorrência da existência de causa de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários.

Por outro lado, a ineficácia da segurança caso seja esta concedida apenas ao final traduz-se no fato de que, sem a medida liminar, a impetrante não terá a emissão da Certidão Positiva com efeito de Negativa, ficando impedida de manter os contratos firmados junto às Prefeituras, muitas das quais já estão inclusive cobrando a certidão, conforme mensagens eletrônicas anexas por amostragem.

Para a impetrante é, literalmente, questão de "vida ou morte".

DO PEDIDO

Comprovado, a sociedade, o direito líquido e certo da impetrante de obter a Certidão Positiva com efeito de Negativa, tendo em vista encontrarem-se os débitos tributários com sua exigibilidade suspensa nos exatos termos do inciso II do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

Isto posto, presentes os pressupostos da Lei n. 12.016/2009, requer a Impetrante a concessão de medida liminar para que a impetrada, de imediato, emita a pleiteada Certidão Positiva com efeito de Negativa quanto aos tributos e contribuições federais, nos exatos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

7 10
Francisco de Assis
FLS
09

Processado o presente processo, requisitadas as informações e ouvido o Ministério Público Federal, espera a Impetrante a concessão em definitivo da segurança, para que seja reconhecido o direito líquido e certo da Impetrante na obtenção do almejado atestado de inexistência de débitos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Pede deferimento

Curitiba, 09 de agosto de 2017.

Adriana Mussak Timóteo
OAB/PR 24.690





MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5033690-39.2017.4.04.7000/PR

IMPETRANTE: NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - CURITIBA

DESPACHO/DECISÃO

Pretende a parte impetrante a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, vez que não concedida administrativamente.

Aduz que realizou pedido de parcelamento em análise pela administração, o qual não pode ser empecilho para a expedição da CPEN.

Menciona que a questão é de "vida ou morte para a empresa".

É o Relatório.

DECIDO.

A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa teve prazo até 29/07/2017, tendo o impetrante interposto pedido de nova CPEN somente após, quando, na verdade, poderia ter se dirigido a Receita Federal e requerido a CPEN em momento anterior. Portanto, a urgência foi estabelecida pela própria conduta do impetrante.

Postergo a análise da liminar para após as informações.

Em casos análogos ao presente a autoridade coatora ou demonstra outros empecilhos para a expedição da CPEN ou acolhe a pretensão expedindo o CPEN.

Entendo, portanto, necessário o contraditório regular aos argumentos e documentos apresentados pela parte impetrante.

Intime-se o impetrante para comprovar o recolhimento das custas processuais.

Após, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações em dez dias.

Por fim, voltem-me conclusos para análise da liminar.

Documento eletrônico assinado por **MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/sf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700003746365v3** e do código CRC **1a816049**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário - sr. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS

Data e Hora: 09/08/2017 18:28:14

5033690-39.2017.4.04.7000

700003746365.V3 MRA@MRA

Curitiba, 13/06/2017

000163



Declaro, por livre e espontânea vontade, que
resquei de efetuar os pagamentos no prazo
pre-estabelecido da parcela vencida em 31/05/17
referente parcelamento do Simples Nacional
da empresa Nitrosemun Produtos Agropecuários
Ltda, pagamentos esses que estavam sob
minha responsabilidade.

Em mais

Arturo

Luana Patrícia Artuso e Silva
CPF 292.193.868-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CE		02 Razão Social/Nome		
85.093.524/0001-27		NITROSEMEN PROD. AGROPECUARIOS LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome		
12683808145		LUANA PATRICIA ARTUSO E SILVA		
17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF	19 Data Nascimento	20 Nome da Mãe
083878/00186-SP		297.193.868-94	07/06/1982	SONIA DE FATIMA GIACOMELLI
CONTRATO				
22 Causa de Afastamento				
Rescisão contratual a pedido do empregado				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	28 Pensão Alim. (%)(FGTS)
02/06/2014	13/06/2017	13/06/2017	SJ1	0.00
30 Categoria do Trabalhador				
01 - Empregado				
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral		
005158884214		76.586.346/0001-85-SINDICOM- SIND TRAB COMERCIO CTBA		



Foi prestada gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo no. 477, § 1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 3.971,81, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT no. 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Curitiba, 11 de Julho de 2017.

150 Assinatura do empregador ou preposto
SANDRO HENRIQUE BORELLA
164.029.768-25 SOCIO ADMINISTRADOR

151 Assinatura do trabalhador
LUANA PATRICIA ARTUSO E SILVA

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador

153 Contato e Assinatura do Assesante

154 Nome do Órgão Homologador

155 Rubricas

Agustinho de Souza

PROCURADOR GERAL DE DEFESA E DEFESA INSTITUCIONAL
Rua: ... nº ... Curitiba - PR - Fone: (41) 3322-0011
CARTA SINDICAL de 07/03/1942

156 Informe/Sec. CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc./XXIX, art. 7º, Da Constituição Federal/1988).



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017

REGISTRO DE PREÇOS

para nitrogênio líquido para utilização na manutenção do PIA - Programa de Inseminação Artificial

VIGÊNCIA: 10/04/2017 A 09/04/2018

DETENTOR DA ATA:


NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP

CNPJ nº: 85.093.524/0001-27

FONE: (41) 3276-0363

AV SENADOR SALGADO FILHO, 3846 - CEP: 81570001 - BAIRRO:
UBERABA

Curitiba/PR



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O nitrogênio, objeto desta ATA, deverá ser entregue (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, na sede do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, sito à Rua Peru, nº 900, no bairro Miniguaçu, no município de Francisco Beltrão – PR, ou outro local (na área do Município) designado na Requisição de Compras.

3.2. O material deverá ser entregue, a cada 30 (trinta) dias, de acordo com Cronograma que será estabelecido entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e a Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da nota de empenho, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1 O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e procedência, todos os materiais/produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

4.2. A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

4.3. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. **Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1 – deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

5.3.2 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66

5.3.3 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

5.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

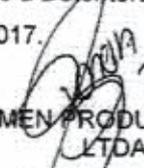
CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



Sandro Henrique Borella, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.
Francisco Beltrão, 10 de abril de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIO
LTDA - EPP

DETENTORA DA ATA
Sandro Henrique Borella
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000176



PARECER JURÍDICO N.º 0908/2017

PROCESSO Nº : 8455/2017
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
INTERESSADO : NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP
ASSUNTO : RESCISÃO CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado pela em 31 de agosto de 2017, formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em que pretende a rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 178/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 51/2017, firmado com a empresa NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – EPP.

Afirma que a empresa detentora da ata encontra-se sem Certidão Negativa Unificada, o que impede a aquisição dos seus produtos pela impossibilidade de serem efetivados os pagamentos respectivos. Com a rescisão, solicita que seja convocada a segunda colocada no certame para fornecer o nitrogênio.

O processo veio acompanhado de manifestação da Nitrosemem (fls. 03/04), cópia de Mandado de Segurança e Despacho do Juízo do TRF4 (fls. 05/10), Declaração e Rescisão de contrato de trabalho de funcionária da Nitrosemem (fls. 11/13) e cópia da Ata (fls. 14/17).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A empresa NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP firmou com o Município a Ata de Registro de Preços n.º 178/2017, que tem por objeto o fornecimento de nitrogênio líquido para utilização e manutenção do PIA – Programa de Inseminação Artificial do Município.

Depreende-se dos autos que a detentora da Ata encontra-se sem Certidão Negativa de tributos federais, devido à conduta provocada por terceira pessoa, ex-funcionária da empresa, que deixou de cumprir com a obrigação de efetuar o pagamento de parcelas perante o órgão fiscal federal, conforme se depreende dos fundamentos do Mandado de Segurança n.º. 5533690-39.2017.4.04.7000 em trâmite no TRF da 4ª Região, bem como da Declaração firmada pela funcionária admitindo o seu erro.

Ocorre que foi indeferida a liminar para emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em favor da empresa, restando incerto o momento em que a mesma conseguirá regularizar sua situação fiscal e, assim, fica o Município impedido de efetuar pagamentos e solicitar novo fornecimento.



000171

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Mais que isso, é necessário o fornecimento regular do nitrogênio e nos prazos pré-estabelecidos, pois trata-se de produto imprescindível para a conservação dos botijões de sêmen utilizados no PIA. Assim sendo, o Município não pode aguardar a regularização da empresa, mostrando-se imperativa a convocação de outra empresa para atender a demanda urgentemente.

De acordo com a Cláusula Oitava da Ata, o registro de preços poderá ser cancelado no caso de:

"8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato."

Ainda, a cláusula 8.3 prevê que é facultado ao Município aplicar penalidades no caso de serem aceitas as razões do pedido de cancelamento.

Dessa forma, restando devidamente demonstrado que a empresa não concorreu para a situação de irregularidade fiscal, conclui-se que o caso comporta o cancelamento da ata por acordo entre as partes, realizando-se a convocação do segundo classificado no certame para o atendimento da demanda em preço sem causar prejuízos ao interesse público.

O art. 21, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços prevê a possibilidade de cancelamento da ata por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que decorrente de fato superveniente, derivado de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

Analisando-se os requisitos legais e de acordo com as informações repassadas a esta Procuradoria, presume-se que a Administração tem interesse no cancelamento da ata, de forma a evitar maiores prejuízos e garantir o adequado fornecimento dos produtos e pode ensejar a rescisão amigável da avença, desde que haja a expressa concordância da contratada.

Cumpra esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades.

Por fim, ressalta-se que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, do artigo 21, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, e da Cláusula Oitava da Ata, opina-se pelo **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços n.º 178/2017 (Pregão Eletrônico n.º



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000172



51/2017), firmado com a empresa NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – EPP, sem aplicação de penalidades e mediante manifestação por escrito da mesma aquiescendo o encerramento da contratação.

Assim, recomenda-se:

(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços n.º 178/2017;

(B) após, providencie o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com a devida urgência, o cancelamento da ata e a convocação dos demais classificados, se existentes, para que, querendo, forneçam os produtos do Pregão Eletrônico n.º 51/2017, nas mesmas condições e prazos ofertados. Se nenhum outro classificado esteja interessado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal;

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 1º de setembro de 2017.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 0302/2017

PROCESSO N.º : 8455/2017
REQUERENTE : NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP
LICITAÇÃO : ATA N.º 178/2017 – PREGÃO N.º 051/2017
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO PIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO

O requerimento protocolado busca a formulação de cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 178/2017, referente ao registro de preços para nitrogênio líquido para utilização na manutenção do PIA.

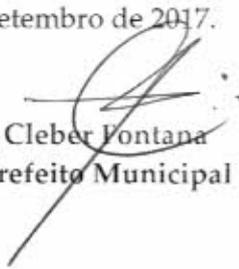
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, manifestação da contratada, fotocópia do processo administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0908/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços n.º 178/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, providenciando a convocação dos demais classificados.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2017.


Cleber Pontana
Prefeito Municipal



TERMO DE RESCISÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 178/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2017

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF n.º 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, a empresa **NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP**, sediada na AV SENADOR SALGADO FILHO, 3846 - CEP: 81570001 - Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.093.524/0001-27, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Sandro Henrique Borella, portador do RG n.º 22237908-X SSP- e do CPF n.º 164.023.768-25, doravante designada **CONTRATADA**; têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2017**, o que o fazem com fundamento no art. 79, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2017**, celebrada em 10 de abril de 2017, originado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51** de 10 de abril de 2017, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para nitrogênio líquido para utilização na manutenção do **PIA - Programa de Inseminação Artificial, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir contrato Nº 178/2017 a partir de 01 de setembro de 2017, conforme o contido no processo administrativo n.º 8455/2017, de 31 de agosto de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente da referida ata de registro de preços, seja extra judicialmente ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

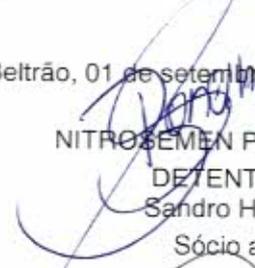
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2017.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOLTDA - EPP
DETENTORA DA ATA
Sandro Henrique Borella
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO WERONEZE


MARIA LUCIA MATAREZI



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para nitrogênio líquido para utilização na manutenção do PIA - Programa de Inseminação Artificial, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços..

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2017, conforme o contido no processo administrativo Nº 8455/2017, de 31 de agosto de 2017.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2017.

Pedrinho Veroneze Secretário Municipal da Administração

ADITIVO: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, ou seja, até dia 07 de setembro de 2018..

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:86A4ABA5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e **DIOGO ANDRE FERREIRA - ME**

ESPÉCIE: Contrato nº 677/2014 – CONVITE nº 113/2014.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito, na linha que abrange as Comunidades de Banco da Terra, Rio Quatorze, Trevo de Salgado Filho e Linha Gaúcha.

ADITIVO: Diante da necessidade dos serviços licitados, o departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 7133/2016.

A partir do dia 02 de setembro de 2017, o prazo da prestação dos serviços ficará prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 30 de dezembro de 2017, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário RS	Preço total RS
1	Transporte escolar por perua ou similar, com, no mínimo 12(dozes) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das Comunidades de Banco da Terra, Rio Quatorze, Trevo de Salgado Filho e Linha Gaúcha ao trevo da linha gaúcha, pelo período de 12(dozes) meses, totalizando aproximadamente 100 km diários, com a utilização do veículo Volkswagen Kombi, ano e modelo 2011/2013, placas AUK-9474.	KM	20.000,00	3,07	61.400,00

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2017

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal Da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:5273EFA8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO:**

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para nitrogênio líquido para utilização na manutenção do PIA - Programa de Inseminação Artificial, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços..

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2017, conforme o contido no processo administrativo Nº 8455/2017, de 31 de agosto de 2017.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:4DD74079

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2017
OBJETO: Contratação de serviços de RAFAEL BUENO MENEZES, para ministrar a palestra denominada a Prevenção às Drogas e Motivação”, no Centro da Juventude e no CAPs-AD.

EMPRESA CONTRATADA: RAFAEL BUENO MENEZES

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:E8905D4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2017
OBJETO: Contratação para prestação de serviços na realização de exames de imagem e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o chamamento público nº 003/2017, de 26 de abril de 2017.

EMPRESAS CONTRATADAS:

01 - CLÍNICA NEUROLÓGICA BELTRÃO LTDA. - ME

CNPJ Nº 06.069.261/0001-44

02) EDUARDO DALCOMUNE & CIA. LTDA.

CNPJ Nº 05.498.911/0001-04

VALOR TOTAL: R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:C07A4AF7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2017
OBJETO: Contratação do show Musical JORGE GUEDES E FAMÍLIA, para o evento que acontecerá em comemoração à Semana Farroupilha, no dia 19 de setembro de 2017.

EMPRESA CONTRATADA: CARAY MORAES GUEDES



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 85.093.524/0001-27 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)